DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 12363/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/4028/2017
PROTOCOLO	: 1792491
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: NAIR APARECIDA LORENCINI RUSSO
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS (1°, 2° E 3°) E APOSTILAMENTO – REGULARIDADE - INTELIGÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS - REGULARIDADE.

Vistos, etc.

Trata-se do exame da formalização dos **Termos Aditivos ao contrato administrativo n. 323/2016** iniciado no procedimento licitatório realizado na modalidade de **Pregão Presencial nº 290/2016**.

O Contrato Administrativo nº 323/2016 (fls. 183-185) foi celebrado em 26/10/2016, entre o **Município de Nova Andradina** como contratante e a empresa **Gente Seguradora S.A** como contratada.

O objeto desta contratação pública é a contratação de empresa especializada em prestação de seguro automotivo, para atender os veículos lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme especificado no anexo I do edital, com o valor de **R$ 85.396,00** (oitenta e cinco mil trezentos e noventa e seis reais).

Cumpre informar que na Decisão Singular **DSG - G.WNB - 4471/2019** (peça 61) decidiu-se pela **regularidade** do Procedimento **Licitatório Pregão Presencial nº 290/2016 e do Contrato Administrativo nº 323/2016**.

A **Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação** procedeu à análise dos atos praticados, manifestando pela **regularidade** e **legalidade** dos atos

da formalização dos **Termos Aditivos (1°, 2° E 3°) e apostilamento** consoante Análise **"ANA - DFE - 8219/2020"** (fls. 417-420).

O Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, emitiu o Parecer "**PAR - 2ª PRC - 11185/2020**" (fl. 421), opinando pela **regularidade** e **legalidade** dos atos praticados.

É o relatório.

Averiguadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II "b" da Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013, dou prosseguimento ao exame de mérito.

O presente Contrato Administrativo **nº 323/2016**, tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de seguro automotivo, para atender os veículos lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme especificado no anexo I do edital, com o valor de R$ 85.396,00 (oitenta e cinco mil trezentos e noventa e seis reais).

Verifica-se que o presente **CONTRATO Nº 323/2016** sofreu alterações contratuais, por meio de termos aditivos em conformidade com o que estabelece a Lei Federal Nº 8.666/1993 com suas devidas alterações.

Constata-se que a documentação que instrui a formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, bem como, do 1º Termo de Apostilamento satisfazem as exigências legais e regulamentares.

Frise-se, ainda, a realização de publicação tempestiva dos respectivos extratos de formalização em imprensa oficial, além do encaminhamento tempestivo a esta Corte de Contas.

No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer opinando pela **regularidade** e **legalidade** dos atos ora em apreciação.

Ante o exposto, em acordo com a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo d. Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE** formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 323/2016, celebrado entre o Município de Nova Andradina, CNPJ nº 03,173,317/0001-18 e a empresa Gente Seguradora S.A, CNPJ nº 90,180,605/0001-02, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II – pelo **RETORNO** dos autos à Divisão de Fiscalização de Educação para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

III - Pela **INTIMAÇÃO**, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n° 160/2012.

Campo Grande/MS, 11 de junho de 2021.

SGS

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA